



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 45/2015
PREGÃO Nº. 26/2015
PROCESSO Nº. 2263/2015

Aos 28 (vinte e oito) de maio de 2015, no Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Pública, situado à Praça dos Três Poderes, nº. 01 - Centro, o Secretário Municipal de Saúde, Marcelo Luiz Galotti Pereira, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, RESOLVE registrar os preços para o objeto constante desta ata, a serem utilizados pelo Município, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2015, homologado pela Exmo. Secretário, as folhas _____, tendo sido as referidas propostas oferecidas pelas empresas constantes desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO:

O objeto da presente Licitação tem por objeto Registro de Preços para **futura e eventual Aquisição de medicamentos destinados à distribuição à população carente através da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Municipal.**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da publicação do Extrato da Ata no órgão competente.

2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO não será obrigada a adquirir os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa;

2.3. Caso a empresa não cumpra as condições e prazos estabelecidos para entrega do objeto contratual, o registro de preço relativo à contratada será revogado mediante ato fundamentado, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no Edital, bem como da apuração inidoneidade da empresa licitante, oportunidade que será convocado a empresa subsequentemente classificada, respeitada a ordem classificatória, para nas mesmas condições estabelecidas no instrumento convocatório possa lhe ser adjudicado objeto da pretensa contratação.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO (órgão gerenciador) e anuência da(s) empresa(s), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, e no Decreto Municipal nºs 3.825/09.

3.2- Caberá à(s) empresa(s) fornecedoras beneficiárias da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que estes serviços não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas;

3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a adquirir os serviços ora registrados dos fornecedores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de serviços em igualdade de condições.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos Serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Razão Social: Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda

CNPJ: 49.228.695/0001-52

Endereço: Avenida Wilson Bego nº 745, Distrito Industrial Antônio Della Torres.

Cidade: Franca/SP **Cep:** 14.406-091

Tel/Fax: (16) 3721-1102

Representante: Luiz Carlos de Assis Cunha

RG: 4.899.771 **CPF:** 263.147.978-53

Email: licitacoes@lumarfranca.com.br

Item	Quant.	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
17	300	AMP	TERBUTALINA 0,5MG/ML AP 1ML	Hipolabor	1,75	525,00
20	2.000	AMP	CEFTRIAXONA DISSODICA 1G PO ESTERIL INJETAVEL IV AMPOLA 2ML	Blausiegel	4,80	9.600,00
33	200	FR	LIDOCAINA 2% + EPINEFRINA 5% FRASCO- AMPOLA	Hypofarma	3,11	622,00
34	250.000	CP	ACIDO FOLICO 5 MG, CP	Natulab	0,027	6.750,00
35	100	UND	FENOTEROL (BROMETO) 5 MG/ML SOL. P/ NEBULIZACAO	Hipolabor	1,395	139,50
Total						17.636,50

5. DA CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO

5.1. Serão executoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados nesta ata, as empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar;

5.2. A convocação para os serviços será feita através da emissão e encaminhamento da **ordem de fornecimento** à detentora dos preços registrados;

5.3. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, estará sujeita as penalidades explicitadas no edital do Pregão Presencial para Registro de preços n. 26/2015 e na Legislação em vigor e ainda, a Administração convocará a empresa subsequentemente classificada, na devida ordem classificatória, para efetuar os fornecimentos, podendo ser registradas tantas empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item;

5.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços;

5.6. **Os fornecimentos desta licitação deverão ser executados acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho;**

5.7. A licitante detentora da Ata de registro de preços ficará obrigada, quando for o caso, a atender



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de registro de preços e referentes a este Pregão, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma;

5.8. Em cada serviço, se a quantidade e/ou qualidade do serviço entregue não corresponder ao exigido neste Edital e na Ata de Registro de Preços, a detentora será convocada para, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério do Órgão Gerenciador da Ata e da Autoridade Competente.

5.9. O local e quaisquer especificações para a entrega do objeto desta ATA será a especificada no edital do Pregão Presencial para registro de Preços n. 26/2015, seus anexos e ainda na própria Ordem de Fornecimento.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo as necessidades da unidade requisitante, a qual emitirá Ordem de Fornecimento durante a vigência da ata, conforme as condições estabelecidas nesta ATA ou na própria Ordem de Fornecimento;

6.2. A execução do objeto será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.3. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com as especificações constantes do termo de referência (art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93), anexo I do edital do pregão presencial para Registro de Preços n. 26/2015.

6.4. O fornecimento será objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, II, "a", da Lei federal nº. 8.666/93.

6.5. O fornecimento será objeto de recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, II, "b", da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.6. O(s) contratado(s) fica(m) obrigado(s) a substituir o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s), sendo que o recebimento previsto no subitem 13.4 não importará sua aceitação.

6.7. O prazo para o fornecimento será de 10 (dez) dias úteis, contadas do recebimento, pelo fornecedor, de cada solicitação de fornecimento (Ordem de Fornecimento).

6.8 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade para uso igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto àqueles cuja validade total seja inferior a 1 (um) ano, os quais serão recebidos com 80% de seu prazo de validade.

6.9 - Os fabricantes e distribuidoras deverão cumprir as exigências da Portaria nº. 802 de 8/10/1998 republicada em 07/04/99.

6.10 - Os fabricantes e distribuidoras deverão cumprir as exigências da Portaria da ANVISA nº. 802 de 8/10/1998 republicada em 07/04/99.

6.11 - Os medicamentos deverão ser acondicionados em embalagens que facilitem a distribuição por dose individualizada. Para comprimidos/cápsulas/drágeas, quando do fornecimento em embalagem hospitalar, a apresentação em dose unitária deverá prevalecer às demais, como forma de permitir rastreabilidade de fabricante/lote/data de validade de cada unidade da forma farmacêutica (comprimido/drágea ou cápsula) dispensada pela Farmácia Municipal.

6.12 - No caso das embalagens hospitalares, cada cartela de medicamento deverá vir acompanhada da devida bula.

6.13 - Os medicamentos sólidos de uso oral, quando acondicionados em "blisters" deverão possuir o número do lote e o prazo de validade gravados em cada unidade.

6.14 - Os medicamentos e correlatos deverão ser entregues acompanhados para cada lote, do original ou cópia autenticada do Laudo Analítico – Laboratorial (Certificado de Análise), bem como de cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme Portaria / MS nº. 3.718, de 08/10/98.

6.15 - Deverá constar do(s) Laudo(s) Analítico – Laboratorial (is) (Certificado (s) de Análise (s)):

I - Nome do medicamento (denominação comum brasileira) e nome da marca, dosagem e apresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

II - Número do lote analisado;

III - Número de unidades por lote;

6.15.1 - Em se tratando de formas sólidas (comprimido, drágeas, cápsulas, pó) deverá constar:

a) Características físico-químicas: forma, cor, desintegração, uniformidade de peso, dureza, friabilidade, uniformidade de doses unitárias, dissolução e umidade (citar método);

b) Identificação e doseamento de fármaco.

6.15.2 – Em se tratando de formas líquidas:

a) Características físico-químicas: volume médio, cor sabor, odor, limpidez, ph, variação de volume, viscosidade, densidade;

b) Identificação e doseamento do fármaco;

c) Controle microbiológico: contagem microbiana de fungos e/ou leveduras, identificação de patógenos;

d) Teste de capacidade de neutralização, quando se tratar de antiácidos;

e) Número de gotas por ml do frasco conta-gotas da embalagem.

6.15.3 – Em se tratando de formas semi – sólidas (pomadas, cremes, géis e emulsões):

a) Características físico-químicas: aspecto, cor, odor, ph;

b) Identificação e doseamento do fármaco;

c) Controle microbiológico e/ou eficiência de conservante, contagem microbiana de fungos e/ou levedura e identificação de patógenos.

6.15.4 - Em se tratando de formas de uso parenteral (inclusive os diluentes, quando for o caso);

a) Características físico-químicas: aspecto, cor, ph, umidade (p/ os pós), uniformidade de doses unitárias (pós), uniformidade de peso (pós), limpidez, seringabilidade, hermeticidade, osmolaridade, viscosidade;

b) Controle microbiológico: esterilidade, pirogênio e toxicidade;

c) Dados adicionais: volume após diluição, estabilidade da diluição em água destilada estéril, diluente próprio, glicose 5%, cloreto de sódio 0,9%, temperatura de acondicionamento após diluição.

6.15.5 - Em se tratando de preparações para uso oftálmico e otológico:

a) Identificação e doseamento do fármaco;

b) Esterilidade;

c) pH;

d) Matéria estranha/particulada;

e) Número de gotas por ml do frasco conta-gotas da embalagem.

6.15.6 - Em se tratando de esterilizantes, desinfetantes e anti-sépticos:

a) Testes químicos: ph, identificação, doseamento;

b) Testes microbiológicos de acordo com a Portaria nº. 15 de 23/08/88 da SNVS – MS;

c) Dados adicionais; informações sobre a classificação do produto quanto sua ação, espectro de ação, incompatibilidades, tempo de ação, diluição de uso e validade após ativação, quando for o caso.

§ 1º - Além dos testes acima relacionados, deverão constar também dos laudos, os testes específicos dos fármacos preconizados nas Farmacopéias (p.ex. impurezas, (produtos de degradação);

§ 2º - Deverão constar do laudo técnico, ao lado dos resultados, nos itens pertinentes que envolvam especificações técnicas, os parâmetros farmacopéicos tomados como referência e a fonte;

§ 3º - A assinatura e carimbo contendo nome, cargo e registro no Conselho Regional do responsável pela análise do produto, deverão constar do laudo;

§ 4º - Os Laudos Analíticos Laboratoriais de Medicamentos em associação deverão conter o doseamento de cada componente da fórmula;

§ 5º - Os Laudos Analítico-Laboratoriais emitidos pelos Laboratórios credenciados pelo Ministério da Saúde, serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante;

6.15.7 – A empresa detentora deverá, se for o caso, aplicar o CAP ao preço de fábrica para ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

judicial.

6.16 - A produção, comercialização e transporte das soluções parenterais de grande volume deverão estar ajustadas à Portaria 500 de 09/10/97.

6.17 - Os dizeres constantes em rótulos, bulas e embalagens deverão estar em conformidade com o estipulado pela legislação sanitária;

6.18 - Os hemoderivados deverão cumprir as exigências da Portaria conjunta de nº. 2 de 30/10/98, do Ministério da Saúde publicada no D.O.U. de 03/11/98;

6.19 - Reserva-se ao Município o direito de solicitar da empresa contratada (fabricante ou distribuidor), Laudo (s) Analítico (s) – Laboratorial (is) do (s) produto (s) oferecido (s), expedido (s) por laboratório oficial ou laboratório particular, sem ônus para o Município;

6.20 - Reserva-se ao Município o direito de solicitar do fabricante informações relacionadas a estudos de biodisponibilidade e bioequivalência dos medicamentos;

6.21 - Em toda documentação apresentada deverá constar o nome do fármaco do produto, de acordo com a Denominação Comum Brasileira – DCB;

6.22 - Será aceito apenas um só lote por produto; nos casos em que as quantidades requisitadas excederem ao número de unidades fabricadas por lote, **será aceito apenas o número de lotes suficientes para atendimento do pedido;**

6.23 - Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens de fábrica lacradas pelo fabricante. Exceção será feita àqueles produtos comprados em quantidade inferior à menor embalagem expedida pelo fabricante;

6.24 - **Citostáticos** – Devido à sua toxicidade, os citostáticos deverão ser entregues acompanhados de orientação do fabricante, quanto:

a) ao descarte dos Medicamentos, do material de envase, de preparo e administração dos mesmos;

b) manuseio;

c) medidas tomadas em casos de acidentes durante o preparo e administração.

6.25 - No ato de entrega dos medicamentos e correlatos, por ocasião do seu recebimento provisório, deverá ser apresentada a comprovação da identidade de cada lote mediante laudo analítico laboratorial, expedido pela empresa produtora, titular de registro no Ministério da Saúde;

6.26 - Os fornecedores de medicamentos importados deverão apresentar o certificado de boas práticas de fabricação e controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira bem como o laudo analítico do(s) lote(s) a serem fornecidos, emitidos no Brasil;

6.27 - No caso de medicamentos importados que dependam de alta tecnologia e se porventura não existir tecnologia nacional para os testes de controle necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante, desde que comprovada a certificação de origem dos medicamentos, certificação de boas práticas de fabricação, bem como as boas práticas de laboratório, todos traduzidos para o idioma português.

6.28 - Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Municipal, situado à Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro, Período da manhã: 08 horas às 11 horas e Período da Tarde : 13 horas às 16 horas

6.29 - Os medicamentos referentes a cada pedido serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, e definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

6.30 - Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens contendo a data e o nº. do lote de fabricação, prazo de validade para uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente.

6.31. O não atendimento do prazo fixado do item 6.7 implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

7. DO PAGAMENTO

7.1-O pagamento devido ao (s) contratado (s) será efetuado **em até 30 (trinta) dias da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

apresentação da nota fiscal, mediante depósito na conta bancária fornecida pelo licitante vencedor, ficando ainda condicionado ao seguinte:

- a) Apresentação de atestados expedidos pela Secretaria ordenadora da despesa que comprovem a efetiva e satisfatória entrega do objeto do presente edital.
- b) Apresentação de certidões negativas de débito relativas à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) atualizadas.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

8.1 - Os contratos de fornecimento decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados através da emissão da nota de empenho ou assinatura de contrato perante a Secretaria de Gestão Pública.

8.2- As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que serviços deles decorrentes estiverem previstos para data posterior a do seu vencimento.

8.3- Cada Ordem de Fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço conforme o preço oferecido pela empresa vencedora, a quantidade pretendida, o local da entrega do objeto, o carimbo e a assinatura do responsável.

8.4-O fornecimento deverá ser executado acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso, acompanhado da respectiva Ordem de Serviço e a devida Nota de Empenho.

8.5 - A empresa detentora desta ATA, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e horário em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

8.6 - A cópia da ordem de Serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

8.7 - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo e/ou supressões de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

9 - DAS SANÇÕES

Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal n.º 3.950, 21 de março de 2011 (Anexo IX do Instrumento Convocatório), conforme o caso.

10 - DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a PREFEITURA as necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados;

10.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA deverá:

- a) Convocar a detentora dos preços registrados visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e,
- c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

10.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PREFEITURA poderá:

- a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e,
- b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

10.4. Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

10.5. O requerimento de que trata o subitem 12.5.3 deste Edital deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela detentora dos preços registrados;

10.5.1. **A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente a compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprove o transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços;**

10.5.2. Junto ao requerimento, a detentora dos preços registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovantes que se mostrarem pertinentes ao caso ou que sejam solicitados pelo Órgão Gerenciador;

10.5.3. A PREFEITURA, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilíbrio ou revisão dos preços;

10.5.4. Os preços inicialmente registrados, deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência das exceções já mencionadas e desde que devidamente comprovadas pela licitante e, posteriormente, acatadas pelo Órgão Gerenciador da Ata;

10.5.5. Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 10.5.1 e 10.5.2;

10.5.6. O documento do licitante que solicita o reequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Gestão Pública;

10.5.7. O documento do locador solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado pelas autoridades competentes e submetida ao Setor Jurídico do Município, para efeitos de parecer e análise;

10.5.8. As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas e ficarão disponibilizadas em meio eletrônico na página da PREFEITURA durante toda vigência da Ata de Registro de Preços;

10.5.9. É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas neste Edital e na Legislação pertinente.

10.5.10 - **Não serão aceitos pedidos de reajuste (conforme art. 2º, § 1º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, no período de vigência da presente ata.**

§ 1º "É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano"

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A detentora dos preços registrados terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- e,
- d) tiver presentes razões de interesse público.

11.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente;

11.3. A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

12.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

13.1. Se a eventual e futura contratação ocorrer neste exercício, a respectiva despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

303.020601 Fundo Municipal de Saúde	10 Saúde
33903000 Material de Consumo	0025 Saúde para todos
2025 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	053000001 Bloco de Atenção Básica
122 Administração Geral	
10 Saúde	357.020601 Fundo Municipal de Saúde
0425 Saúde para todos	33903000 Material de consumo
013100000 Saúde - Geral	2058 bloco de assistência farmacêutica
	303 suporte profilático e terapêutico
	10 saúde
336.020601 Fundo Municipal de Saúde	0225 saúde para todos
33903000 Material de Consumo	053000004 bloco de assistência farmacêutica
2055 Bloco de Atenção Básica	
301 Atenção Básica	
366.020601 Fundo Municipal de Saúde	
33903000 Material de Consumo	
301 Atenção Básica	
10 Saúde	
0025 Saúde para todos	
2088 controle de glicemia	
023000001 saúde- recursos estaduais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a (s) proposta (s) apresentada (s) pela (s) detentoras e todos os demais documentos constantes do Pregão nº. 26/2015.

14.2. A (s) detentora (s) da presente ata fica (m) obrigada (s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. Fica eleito o foro desta Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as demais normas aplicáveis.

14.6. Ficam conferidas à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da Lei 8.666/93, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

São José do Rio Pardo, 28 de Maio de 2015.

Marcelo Luiz Galotti Pereira
Secretário Municipal de Saúde

Luiz Carlos de Assis Cunha
Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda

Testemunhas:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2015

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de **SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal.

Ata de Registro de Preços nº 45/15

Objeto: **Aquisição de medicamentos destinados à distribuição à população carente através da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Municipal**

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Contratada: **Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José do Rio Pardo, aos 28 de Maio de 2015.

Marcelo Luiz Galotti Pereira
Secretário Municipal de Saúde

Luiz Carlos de Assis Cunha
Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda